

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.007891/2025-41

CONCORRÊNCIA Nº 9/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Concorrência nº 9/2026 - Retificação nº 1, que tem por objeto a contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para atender às necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Conforme a Cláusula 6 - subitem 6.2, alínea II, encaminhamos esclarecimento acerca do plano de simulação de mídia conforme abaixo:

1. Do ponto do edital que gera dúvida:

Consta no edital, especialmente no item 10.3.4.3, alínea "c", que:

"deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores."

Além disso, o item 10.3.4.3 trata da simulação do plano de mídia, e os itens anteriores (10.3.4.1 e 10.3.4.2) determinam o detalhamento de investimentos em veiculação, produção e execução técnica, inclusive para mídias inovadoras.

Dessa forma, a partir da redação do item 10.3.4.3(c), entende-se que:

- não devem ser aplicados custos internos e honorários sobre os bens e serviços especializados de fornecedores; e
- como o edital não indica expressamente qual tabela de referência deve ser utilizada para precificação de custos internos em quaisquer peças, se conclui pela não indicação de tais custos no plano de mídia.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

I - Na elaboração da simulação do plano de mídia e do plano de comunicação publicitária, deve ser considerado apenas o custo de produção/execução técnica informado por fornecedores, sem qualquer incidência de honorários e custos internos da agência?

II - Caso seja admitida a inclusão de honorários e/ou custos internos em algum componente do plano, qual tabela, parâmetro, percentual ou referência deverá ser adotado pelos licitantes para garantir padronização e isonomia?

III - A vedação prevista no item 10.3.4.3(c) aplica-se a todas as peças publicitárias (mídia e não mídia), inclusive produção gráfica, audiovisual, digital, plataformas e formas inovadoras de comunicação, ou há exceções?

Diante do exposto, requer-se que a Comissão se manifeste expressamente sobre os itens acima, inclusive indicando, se for o caso, a tabela de referência aplicável.

RESPOSTA (I): Sim, está correto o entendimento.

RESPOSTA (II): Não será admitido. Vide a resposta da pergunta anterior.

RESPOSTA (III): Sim, deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos conforme determina o item 10.3.4.3 (c).

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 1.736/2024





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1451152** e o código CRC **8F38A67E**.